

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020

No dia 6 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). DERLI FURTADO, inscrito no CPF sob o nº. 219.982.219-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2020, Processo Licitatório nº. 41/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
388	VALTER JOSE DILL - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VALTER JOSE DILL - ME	01.274.715/0001-03	VALTER JOSE DILL	249.795.389-91

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 388 - VALTER JOSE DILL - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Alternador 120 amp 12 v	Und	BOSCH	1,000	1.508,0000	1.508,00
2	Alternador 120 amp 24 v	Und	BOSCH	1,000	1.610,0000	1.610,00
3	Alternador 75 amp 12 v	Und	BOSCH	1,000	1.415,0000	1.415,00
4	Alternador 75 amp 24 v	Und	BOSCH	1,000	1.624,0000	1.624,00

Fornecedor: 388 - VALTER JOSE DILL - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Alternador 90 amp 12 v	Und	BOSCH	1,000	1.425,0000	1.425,00
6	Alternador 90 amp 24 v	Und	BOSCH	1,000	1.650,0000	1.650,00
7	Botão universal 5 amp	Und	FACOBRAS	12,000	30,0000	360,00
8	Botão universal reforçado	Und	FACOBRAS	12,000	70,0000	840,00
9	Buzina universal 12 v	Und	BOSCH	6,000	80,0000	480,00
10	Buzina universal 24 v	Und	BOSCH	5,000	65,0000	325,00
11	Cabo de bateria 50 mm	Und	DNI	10,000	37,0000	370,00
12	Cabo de bateria 70 mm	Und	DNI	10,000	83,0000	830,00
13	Cabo PP flexível 2x1 mm	Und	DNI	50,000	6,5000	325,00
14	Cabo pp flexível 3x1 mm	Und	DNI	30,000	7,5000	225,00
15	Cabo pp flexível 4x1 mm	Und	DNI	20,000	9,0000	180,00
16	Cabo pp flexível 6x1 mm	Und	DNI	20,000	10,0000	200,00
17	Cabo pp flexível 7x1 mm	Und	DNI	25,000	12,0000	300,00
18	Chave magnética Ford antigo 12 V	Und	ZM	4,000	188,0000	752,00
19	Chave magnética Ford antigo 24 V	Und	ZM	1,000	230,0000	230,00
20	Chave magnética Ford moderno 12 V	Und	ZM	1,000	221,0000	221,00
21	Chave magnética Ford moderno 24 v	Und	ZM	2,000	245,0000	490,00
22	Chave magnética Ford, VW, M100 12 V	Und	ZM	2,000	301,0000	602,00
23	Chave magnética Ford, VW, M100 24 V	Und	ZM	1,000	325,0000	325,00
24	Chave magnética Ford, VW, M93 R 12 V	Und	ZM	1,000	300,0000	300,00
25	Chave magnética Ford, VW, M93R 24 V	Und	ZM	1,000	335,0000	335,00
26	Chave magnética MB 29 mt 12 V	Und	ZM	2,000	335,0000	670,00
27	Chave magnética MB 29 mt 24 V	Und	ZM	2,000	385,0000	770,00
28	CHICOTE INJEÇÃO ELET MICRO ONIBUS	Und	VALTER JOSE	1,000	7.590,0000	7.590,00
29	CHICOTE INJEÇÃO ELET ONIBUS	Und	VALTER JOSE	1,000	11.200,0000	11.200,00
30	Comutador ignição Atron	Und	KOSTAL	3,000	160,0000	480,00
31	Comutador ignição Gol Saveiro Kombi Parati 4 pinos	Und	KOSTAL	5,000	53,0000	265,00
32	Comutador ignição Gol Saveiro Kombi Parati 5 pinos	Und	KOSTAL	5,000	63,0000	315,00
33	Comutador ignição Gol Saveiro Kombi Parati 6 pinos	Und	KOSTAL	5,000	63,0000	315,00
34	Comutador ignição Golf Polo 8 pinos	Und	KOSTAL	3,000	75,0000	225,00
35	Comutador ignição Tector Stralis	Und	KOSTAL	2,000	135,0000	270,00
36	Comutador onibus escolar 4 pinos 12/24 v	Und	KOSTAL	5,000	85,0000	425,00
37	Comutador onibus escolar 5 pinos 12/24 v	Und	KOSTAL	5,000	85,0000	425,00
38	Comutador onibus escolar 6 pinos 12/24 v	Und	KOSTAL	5,000	88,0000	440,00
39	Conector chicote 1 via	Und	TC CHICOTE	10,000	21,0000	210,00
40	Conector chicote 2 via	Und	TC CHICOTE	10,000	24,0000	240,00
41	Conector chicote 3 via	Und	TC CHICOTE	10,000	26,0000	260,00
42	Conector chicote 4 via	Und	TC CHICOTE	10,000	30,0000	300,00
43	Conector chicote 5 vias	Und	TC CHICOTE	10,000	36,0000	360,00
44	Conector chicote 6 vias	Und	TC CHICOTE	10,000	40,0000	400,00
45	Conector chicote 7 vias'	Und	TC CHICOTE	10,000	45,0000	450,00
46	Diodo negativo alternador	Und	GAUSS	10,000	44,0000	440,00
47	Diodo positivo alternador	Und	GAUSS	10,000	44,0000	440,00
48	Eletrobomba de agua para brisa universal 12 v	Und	VETOR	5,000	60,0000	300,00
49	Eletrobomba de agua para brisa universal 24 v	Und	VETOR	15,000	34,0000	510,00
50	Estator alternador 120 amp 12 v	Und	ARIELO	3,000	205,0000	615,00
51	Estator alternador 120 amp 24 v	Und	ARIELO	4,000	225,0000	900,00
52	Estator alternador 45 amp 12 v	Und	ARIELO	4,000	135,0000	540,00
53	Estator alternador 45 amp 24 v	Und	ARIELO	4,000	165,0000	660,00
54	Estator alternador 55 amp 12 v	Und	ARIELO	4,000	135,0000	540,00
55	Estator alternador 55 amp 24 v	Und	ARIELO	3,000	145,0000	435,00
56	Estator alternador 70 amp 12 v	Und	ARIELO	3,000	145,0000	435,00
57	Estator alternador 90 amp 12 v	Und	ARIELO	3,000	175,0000	525,00
58	Estator alternador 90 amp 24 v	Und	ARIELO	3,000	200,0000	600,00
59	Farol cargo ano 2013 acima LD	Und	ORGUS	2,000	505,0000	1.010,00
60	Farol cargo diagonal LD 06 até 11	Und	ORGUS	2,000	354,0000	708,00

Fornecedor: 388 - VALTER JOSE DILL - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
61	Farol cargo diagonal LE 06 até 11	Und	ORGUS	2,000	505,0000	1.010,00
62	Farol Iveco Tector, Stralis, Trakker 2009 LD	Und	ORGUS	2,000	555,0000	1.110,00
63	Farol Iveco Tector, Stralis, Trakker 2009 LE	Und	ORGUS	4,000	555,0000	2.220,00
64	Farol principal M. Benz Atron 2013 LD	Und	ORGUS	2,000	1.450,0000	2.900,00
65	Farol principal M. Benz eletronico LD	Und	ORGUS	2,000	435,0000	870,00
66	Farol principal M. Benz eletronico LE	Und	ORGUS	2,000	435,0000	870,00
67	Farol VW linha pesada duplo H1/H1 LD	Und	ORGUS	2,000	425,0000	850,00
68	Farol VW linha pesada duplo H1/H1 LE	Und	ORGUS	2,000	425,0000	850,00
69	Farol VW linha pesada H4 LD	Und	ORGUS	2,000	295,0000	590,00
70	Farol VW linha pesada H4 LE	Und	ORGUS	2,000	295,0000	590,00
71	Fio para instalação 0,75 mm	Und	DNI	50,000	2,5000	125,00
72	Fio para instalação 1,50 mm	Und	DNI	50,000	4,0000	200,00
73	Fio para instalação 1.00 mm	Und	DNI	100,000	3,5000	350,00
74	Fio para instalação 10.00 mm	Und	DNI	30,000	12,0000	360,00
75	Fio para instalação 2,5 mm	Und	DNI	40,000	4,5000	180,00
76	Fio para instalação 4.00 mm	Und	DNI	50,000	5,8000	290,00
77	Fio para instalação 6.00 mm	Und	DNI	30,000	6,8000	204,00
78	Indicador temperatura agua eletrico linha escolar	Und	MTE	3,000	180,0000	540,00
79	Indicador temperatura agua mercurio linha escolar	Und	MTE	3,000	164,0000	492,00
80	Induzido partida 28MT 12 v	Und	ARIELO	2,000	305,0000	610,00
81	Induzido partida 28MT 24 v	Und	ARIELO	2,000	275,0000	550,00
82	Induzido partida 29 MT 12 v	Und	ARIELO	2,000	315,0000	630,00
83	Induzido partida 29MT 24v	Und	ARIELO	2,000	325,0000	650,00
84	Induzido partida Gol, Parati, Kombi	Und	ARIELO	2,000	194,0000	388,00
85	Induzido partida linha pesada Ford 12 V	Und	ARIELO	4,000	210,0000	840,00
86	Induzido partida linha pesada Ford 24 V	Und	ARIELO	3,000	575,0000	1.725,00
87	Induzido partida linha pesada VW 12 v	Und	ARIELO	4,000	300,0000	1.200,00
88	Induzido partida linha pesada VW 24 V	Und	ARIELO	4,000	295,0000	1.180,00
89	Induzido partida M100R 12v	Und	ARIELO	3,000	290,0000	870,00
90	Induzido partida M100R 24 v	Und	ARIELO	4,000	300,0000	1.200,00
91	Induzido partida M93R 12 v	Und	ARIELO	3,000	290,0000	870,00
92	Induzido partida MB eletronico 24 v	Und	ARIELO	4,000	280,0000	1.120,00
93	Induzido partida onibus escolar 12	Und	ARIELO	6,000	270,0000	1.620,00
94	Induzido partida onibus escolar 24 v	Und	ARIELO	4,000	275,0000	1.100,00
95	Induzido partida Palio, Uno	Und	ARIELO	4,000	190,0000	760,00
96	Interruptor oleo cummins fio	Und	3RHO	3,000	75,0000	225,00
97	Interruptor oleo cummins plug eletronico	Und	3RHO	3,000	85,0000	255,00
98	Interruptor oleo MWM 4 e 6 cil	Und	3RHO	4,000	47,0000	188,00
99	Interruptor oleo MWM sem manometro	Und	3RHO	5,000	45,0000	225,00
100	Interruptor pneumatico Iveco	Und	3RHO	3,000	85,0000	255,00
101	Interruptor ré VW Ford rosca fina	Und	3RHO	4,000	74,0000	296,00
102	Interruptor ré VW, Ford rosca grossa	Und	3RHO	4,000	75,0000	300,00
103	Interruptor transferencia caixa VW, Ford, Iveco rosca fina	Und	3RHO	3,000	165,0000	495,00
104	Interruptor transferencia caixa VW, Ford, Iveco rosca grossa	Und	3RHO	6,000	160,0000	960,00
105	Interruptor universal	Und	FACOBRAS/M	20,000	25,0000	500,00
106	Interruptor universal reforçado	Und	MARILIA/FAC	10,000	60,0000	600,00
107	Interruptor universal reforçado 2 posições	Und	FACOBRAS/M	8,000	80,0000	640,00
108	Lâmpada 10/34 12 volts 21/5 watts	Und	PHILIPS	50,000	5,5000	275,00
109	Lâmpada 10/34 24 volts 21/5 watts	Und	PHILIPS	30,000	10,0000	300,00
110	Lâmpada 11/41 12 volts 21/5 watts	Und	PHILIPS	50,000	5,5000	275,00
111	Lâmpada 11/41 24 volts 21/5 watts	Und	PHILIPS	30,000	10,0000	300,00
112	Lâmpada 11/76 12 volts 21/5 watts	Und	PHILIPS	20,000	5,5000	110,00
113	Lâmpada 11/76 24 volts 21/5 watts	Und	PHILIPS	10,000	10,0000	100,00
114	Lâmpada 6/7 12 volts 5 watts	Und	PHILIPS	50,000	5,5000	275,00
115	Lâmpada 6/7 24 volts 5 watts	Und	PHILIPS	30,000	10,0000	300,00
116	Lâmpada 6/9 12 volts 5 watts	Und	PHILIPS	30,000	5,5000	165,00

Fornecedor: 388 - VALTER JOSE DILL - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
117	Lâmpada 6/9 24 volts 5 watts	Und	PHILIPS	20,000	10,0000	200,00
118	Lâmpada esmagada pingo 3 watts	Und	PHILIPS	20,000	5,5000	110,00
119	Lâmpada esmagada pingo 5 watts	Und	PHILIPS	50,000	5,5000	275,00
120	Lâmpada H1 12 volts 55 watts	Und	PHILIPS	25,000	26,0000	650,00
121	Lâmpada H1 24 volts 70 watts	Und	PHILIPS	25,000	38,0000	950,00
122	Lâmpada H3 12 volts 55 watts	Und	PHILIPS	25,000	28,0000	700,00
123	Lâmpada H3 24 volts 70 watts	Und	PHILIPS	15,000	43,0000	645,00
124	Lâmpada H4 12 volts 60/55 watts	Und	PHILIPS	40,000	33,0000	1.320,00
125	Lâmpada H4 24 volts 75/70 watts	Und	PHILIPS	30,000	53,0000	1.590,00
126	Lâmpada H5 12 volts 60/55 watts	Und	PHILIPS	10,000	37,0000	370,00
127	Lâmpada H5 24 volts 75/70 watts	Und	PHILIPS	10,000	45,0000	450,00
128	Lâmpada H7 12 volts 55 watts	Und	PHILIPS	40,000	45,0000	1.800,00
129	Lâmpada H7 24 volts 70 watts	Und	PHILIPS	30,000	80,0000	2.400,00
130	Lâmpada led 67 12 v	Und	AUTOPOLI	15,000	15,0000	225,00
131	Lâmpada led 67 24 v	Und	AUTOPOLI	15,000	25,0000	375,00
132	Lâmpada pingão led 12 V	Und	AUTOPOLI	6,000	15,0000	90,00
133	Lâmpada pingão led 24 V	Und	AUTOPOLI	15,000	22,0000	330,00
134	Lâmpada torpedo led 32 mm 12 V	Und	AUTOPOLI	12,000	20,0000	240,00
135	Lâmpada torpedo led 32 mm 24 V	Und	AUTOPOLI	15,000	25,0000	375,00
136	Lâmpada torpedo led 42 mm 12 V	Und	AUTOPOLI	15,000	20,0000	300,00
137	Lâmpada torpedo led 42 mm 24 V	Und	AUTOPOLI	15,000	23,5000	352,50
138	Lanterna lateral delimitadora linha escolar	Und	SINALSUL/GF	10,000	60,0000	600,00
139	Lanterna lateral universal VW, FORD, IVECO, M. BENZ	Und	SINALSUL/GF	15,000	25,0000	375,00
140	Lanterna lateral universal VW, Ford, Iveco, Mercedes Benz redonda	Und	SINALSUL/GF	15,000	30,0000	450,00
141	Lanterna lateral universal VW, Ford, Iveco, Mercedes Benz retangular	Und	SINALSUL/GF	15,000	30,0000	450,00
142	Lanterna traseira com vigia ford, vw, m.benz	Und	SINALSUL/GF	10,000	75,0000	750,00
143	Lanterna traseira linha pesada Ford	Und	SINALSUL/GF	6,000	100,0000	600,00
144	Lanterna traseira linha pesada Iveco	Und	SINALSUL/GF	6,000	110,0000	660,00
145	Lanterna traseira linha pesada Mercedes Benz	Und	SINALSUL/GF	6,000	92,0000	552,00
146	Lanterna traseira linha pesada VW	Und	SINALSUL/GF	6,000	109,0000	654,00
147	Lanterna traseira tricolor ford, vw m.benz	Und	SINALSUL/GF	6,000	75,0000	450,00
148	Lanterna traseira universal micro onibus linha escolar am	Und	SINALSUL/GF	12,000	50,0000	600,00
149	Lanterna traseira universal micro onibus linha escolar BR	Und	SINALSUL/GF	15,000	25,0000	375,00
150	Lanterna traseira universal micro onibus linha escolar vm	Und	SINALSUL/GF	8,000	50,0000	400,00
151	Lanterna traseira universal nicro onibus linha escolar am	Und	SINALSUL/GF	12,000	50,0000	600,00
152	Lanterna traseira volvo, scania, iveco	Und	SINALSUL/GF	4,000	190,0000	760,00
153	Mão de obra elétrica para manutenção de veiculos leves	HRS	VALTER JOSE	150,000	70,0000	10.500,00
154	Mão de obra elétrica para manutenção de veiculos pesados	HRS	VALTER JOSE	150,000	85,0000	12.750,00
155	Motor de partida linha Ford Eletronico	Und	ZM	1,000	1.600,0000	1.600,00
156	Motor de partida linha VW, Ford, M100	Und	ZM	1,000	1.725,0000	1.725,00
157	Motor de partida linha VW, Ford, M93	Und	ZM	1,000	1.650,0000	1.650,00
158	Motor de partida Mercedes 29 mt	Und	ZM	1,000	1.725,0000	1.725,00
159	Motor de partida Mercedes JE	Und	ZM	1,000	1.725,0000	1.725,00
160	Motor limpador Atron 24 V	Und	BOSCH	1,000	400,0000	400,00
161	Motor limpador Gol, Parati, Saveiro	Und	BOSCH	2,000	300,0000	600,00
162	Motor limpador Iveco Tector Stralis 24 v	Und	BOSCH	2,000	395,0000	790,00
163	Motor limpador linha Ford moderno 12 V	Und	BOSCH	2,000	330,0000	660,00
164	Motor limpador linha Ford moderno 24 v	Und	BOSCH	2,000	380,0000	760,00
165	Motor limpador MB eletronico 24 V	Und	BOSCH	2,000	420,0000	840,00
166	Motor limpador Uno,Palio, Strada	Und	BOSCH	4,000	295,0000	1.180,00
167	Palheta limpador 15 polegadas	Und	BOSCH	15,000	34,0000	510,00
168	Palheta limpador 16 polegadas	Und	BOSCH	15,000	38,0000	570,00
169	Palheta limpador 17 polegadas	Und	BOSCH	15,000	40,0000	600,00
170	Palheta limpador 18 polegadas	Und	BOSCH	15,000	44,0000	660,00
171	Palheta limpador 19 polegadas	Und	BOSCH	15,000	45,0000	675,00

Fornecedor: 388 - VALTER JOSE DILL - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
172	Palheta limpador 20 polegadas	Und	BOSCH	15,000	50,0000	750,00
173	Palheta limpador 21 polegadas	Und	BOSCH	12,000	50,0000	600,00
174	Palheta limpador 22 polegadas	Und	BOSCH	12,000	54,0000	648,00
175	Palheta limpador 23 polegadas	Und	BOSCH	12,000	57,0000	684,00
176	Palheta limpador 24 polegadas	Und	BOSCH	12,000	64,0000	768,00
177	Palheta limpador 26 polegadas	Und	BOSCH	10,000	64,0000	640,00
178	Partida MB moderno	Und	ZM	1,000	1.015,0000	1.015,00
179	Plug eletrônico cummins 12 v	Und	ETE	5,000	90,0000	450,00
180	Plug eletrônico cummins 24 v	Und	ETE	5,000	100,0000	500,00
181	Plug eletrônico MWM 24 v	Und	ETE	5,000	104,0000	520,00
182	Polia roda livre alternador VW, Ford, Iveco 5 filetes	Und	ZEN	2,000	200,0000	400,00
183	Polia roda livre alternador VW, Ford, Iveco 6 filetes	Und	ZEN	2,000	215,0000	430,00
184	Polia roda livre alternador VW, Ford, Iveco 7 filetes	Und	ZEN	2,000	230,0000	460,00
185	Polia roda livre alternador VW, Ford, Iveco 8 filetes	Und	ZEN	2,000	250,0000	500,00
186	Porta Fusível fio 2.5 mm	Und	DNI	15,000	15,0000	225,00
187	Porta fusível fio 4 mm	Und	DNI	10,000	17,0000	170,00
188	Regulador de voltagem 12v 120 amp VW, Ford, Iveco	Und	GAUSS/BOSC	2,000	235,0000	470,00
189	Regulador de voltagem 12v 75 amp VW, Ford, Fiat, GM	Und	GAUSS/BOSC	2,000	210,0000	420,00
190	Regulador de voltagem 12v 90 amp VW, Ford, Iveco	Und	GAUSS/BOSC	3,000	220,0000	660,00
191	Regulador de voltagem 24v 120 amp VW, Ford, Iveco	Und	GAUSS/BOSC	2,000	350,0000	700,00
192	Regulador de voltagem 24v 120 amp VW, M. Benz	Und	GAUSS/BOSC	2,000	360,0000	720,00
193	Regulador de voltagem 24v 75 amp VW, Ford, Iveco	Und	GAUSS/BOSC	2,000	345,0000	690,00
194	Regulador de voltagem Iveco, Volvo, Scania 24 V, 120 amp	Und	GAUSS/BOSC	2,000	355,0000	710,00
195	Relé auxiliar 12 volts 40 amperes	Und	DNI	15,000	25,0000	375,00
196	Rele auxiliar 12 volts 70 amperes	Und	DNI	10,000	50,0000	500,00
197	Rele auxiliar 40 amp 12 V 5 T	Und	DNI	3,000	45,0000	135,00
198	Rele auxiliar 40 amp 24 V 4 T	Und	DNI	3,000	35,0000	105,00
199	Rele auxiliar 40 amp 24 V 5 T	Und	DNI	3,000	35,0000	105,00
200	Rele auxiliar 70 amp 24 V 4 T	Und	DNI	3,000	50,0000	150,00
201	Rele de pisca 12 volts 3 terminais	Und	DNI	15,000	39,0000	585,00
202	Rele duplo de farol 240 watts	Und	MARILIA	2,000	70,0000	140,00
203	Rele duplo farois 240 watts 24 volts	Und	MARILIA	3,000	90,0000	270,00
204	Rele pisca 12 volts 4 terminais	Und	DNI	5,000	45,0000	225,00
205	Rolamento 6003	Und	BOSCH	5,000	16,0000	80,00
206	Rolamento 6200	Und	BOSCH	3,000	30,0000	90,00
207	Rolamento 6201	Und	BOSCH	5,000	38,0000	190,00
208	Rolamento 62201	Und	BOSCH	5,000	40,0000	200,00
209	Rolamento 6303	Und	BOSCH	5,000	65,0000	325,00
210	Rolamento 6306	Und	BOSCH	5,000	65,0000	325,00
211	Rolamento B 17 99	Und	BOSCH	5,000	85,0000	425,00
212	Rolamento B17 102	Und	BOSCH	5,000	84,0000	420,00
213	Rotor alternador 120 amp 12v	Und	ARIELO	3,000	255,0000	765,00
214	Rotor alternador 120 amp 24v	Und	ARIELO	3,000	260,0000	780,00
215	Rotor alternador 45 amp 12v	Und	ARIELO	3,000	160,0000	480,00
216	Rotor alternador 45 amp 24v	Und	ARIELO	3,000	180,0000	540,00
217	Rotor alternador 55 amp 12v	Und	ARIELO	3,000	375,0000	1.125,00
218	Rotor alternador 55 amp 24 v	Und	ARIELO	3,000	185,0000	555,00
219	Rotor alternador 70 amp 12v	Und	ARIELO	3,000	220,0000	660,00
220	Rotor alternador 70 amp 24 v	Und	ARIELO	3,000	235,0000	705,00
222	Rotor alternador 90 amp 24v	Und	ARIELO	3,000	245,0000	735,00
223	Solenóide auxiliar de partida 12 v	Und	ZM	2,000	185,0000	370,00
224	Solenóide auxiliar de partida 24 v	Und	ZM	2,000	200,0000	400,00
225	Solenóide auxiliar partida chassi 12 v	Und	ZM	2,000	185,0000	370,00
226	Solenóide auxiliar partida chassi 24 v	Und	ZM	2,000	290,0000	580,00
227	Soquete aranha universal 1 polo	Und	ZM	15,000	14,0000	210,00
228	Soquete aranha universal 2 polo	Und	DPAULA	15,000	14,0000	210,00

**Fornecedor: 388 - VALTER JOSE DILL - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
229	Soquete universal latão 1 via	Und	DPAULA	10,000	15,0000	150,00
230	Soquete universal latão 2 vias	Und	DPAULA	10,000	15,0000	150,00
231	Valvula solenoide universal 12 V	Und	BERGSON	4,000	270,0000	1.080,00
232	Valvula solenoide universal 24 V	Und	BERGSON	15,000	14,5000	217,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
  - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
    - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
  - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
  - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
  - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
  - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
  - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso, 6 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
DERLI FURTADO  
PREFEITO

**Empresas Participantes:**

VALTER JOSE DILL - ME

CNPJ: 01.274.715/0001-03 \_\_\_\_\_